

Leia no portal do TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Informativo de Suspensão...](#)

[Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula TJRJ](#)

STJ

[Revista de Recursos](#)

[Repetitivos - Organização](#)

[Sistemática](#)

Informativos

[STF nº 908](#)

[STJ nº 627](#)

NOTÍCIAS TJRJ

TJRJ realiza processo participativo sobre metas do CNJ para 2019

3ª Vara Cível da Capital é pioneira na recertificação pelo Sistema de Gestão da Qualidade

Estado é condenado por erro em cirurgia para extrair baço de paciente

Outras notícias...

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF

STF mantém decisão que permite continuidade de leilão de distribuidoras da Eletrobras

A ministra Cármen Lúcia indeferiu medida liminar na qual a Associação dos Empregados da Eletrobras (AEEL) buscava suspender ato do Tribunal Regional Federal da 2ª Região que permitiu a continuidade do leilão de distribuidoras de energia elétrica subsidiárias da Eletrobras. A decisão da ministra, tomada na Reclamação 31198, se deu em sua atuação durante o plantão do STF.

A associação narra que o juízo da 19ª Vara Federal do Rio de Janeiro deferiu liminar em ação civil pública para

suspender o processo licitatório objeto do Edital do Leilão 2/2018-PPI/PND, que tem por objeto a outorga do contrato de concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica, associada à transferência do controle acionário das ações de distribuidoras da Eletrobras. No entanto, o presidente do TRF-2 suspendeu o cumprimento da decisão da primeira instância até decisão definitiva no âmbito da ação civil pública.

No Supremo, a AEEL alega que o presidente do TRF-2, ao restabelecer o leilão sem que haja autorização legislativa específica para a alienação de controle acionário das empresas, teria desrespeitado as decisões proferidas pelo ministro Ricardo Lewandowski nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade 5624, 5846 e 5924. Sustenta que seis distribuidoras de energia controladas pela Eletrobras “estão na iminência de terem o controle acionário transferido para a iniciativa privada por meio de proposta de assunção de dívidas sem contrapartida justa, plena e líquida, bem como, sem qualquer autorização legal”.

Decisão

Para a ministra Cármen Lúcia, em análise preliminar do caso, o TRF-2 não parece ter desrespeitado a autoridade das decisões proferidas pelo ministro Ricardo Lewandowski. Segundo verificou a ministra, nas liminares deferidas nas ADIs, foi conferida interpretação conforme à Constituição Federal ao artigo 29, *caput*, inciso XVIII, da Lei 13.303/2016, para assentar que a venda de ações de empresas públicas, sociedades de economia mista ou de suas subsidiárias ou controladas exige prévia autorização legislativa, sempre que se cuide de alienar o controle acionário.

Segundo a presidente do Supremo, a decisão do TRF-2 não se afasta dessa exigência, pois, ao examinar a legislação sobre a matéria, considerou a existência de autorização legislativa para a alienação do controle acionário das distribuidoras elencadas no edital. “Eventual desacerto nesta avaliação deve ser questionado na via recursal própria, não podendo ser sanada pela reclamação”, concluiu.

Processo: Rcl 31198

[Leia a íntegra da decisão.](#)

[Leia mais...](#)

ADI contra lei fluminense que fixa limite orçamentário para publicidade terá rito abreviado

O ministro Gilmar Mendes adotou o rito abreviado para o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5954, ajuizada pela Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert) contra a Lei 7.498/2016, do Estado do Rio de Janeiro, que fixa o limite de 0,01% do orçamento anual para despesa pública relacionada à publicidade institucional nos quatro anos seguintes à sua edição. O rito abreviado previsto no artigo 12 da Lei 9.868/1999 (Lei das ADIs) permite que a ação seja julgada diretamente no mérito pelo Plenário, sem prévia análise do pedido de liminar.

Sob o ponto de vista formal, a Abert sustenta que a houve usurpação da iniciativa privativa do chefe do Executivo para apresentar projetos de lei sobre matéria orçamentária (artigos 165 e 166, parágrafo 6º, da Constituição

Federal), já que a lei teve iniciativa parlamentar. Aponta ainda violação aos princípios da unidade, universalidade e anualidade orçamentárias, além desrespeito ao devido processo legislativo orçamentário, tendo em vista a não submissão do projeto de lei à Comissão de Orçamento (artigo 166, parágrafos 1º e 2º).

Quanto às inconstitucionalidades materiais, alega que a lei é desprovida de fundamentação adequada e de proporcionalidade. “A exposição de motivos do projeto de lei se limita a veicular argumentos genéricos e equivocados, ao confundir propaganda institucional, que é um dever de orientação social dos entes públicos, nos termos do artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal de 1988, com promoção pessoal, que é vedada constitucionalmente”, afirma.

Argumenta ainda que a norma inviabiliza o cumprimento do dever de proteção de direitos fundamentais por meio da publicidade institucional. Ao fixar limite bastante reduzido para a publicidade institucional, a regra “repercute intensamente sobre o setor de radiodifusão de sons e imagens, responsável pela disponibilização de espaços nas grades de rádio e televisão para a promoção dessas campanhas de publicidade institucional”. Segundo a Abert, a norma resulta em prejuízos à população fluminense, que fica privada de campanhas de publicidade de interesse público.

Informações

Na decisão que adotou o rito abreviado, o relator também determinou que sejam requisitadas informações ao governador e à Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, a serem prestadas em até dez dias. Após esse prazo, os autos devem remetidos, sucessivamente, à advogada-geral da União e à procuradora-geral da República, para que se manifestem sobre o caso, sucessivamente, no prazo de cinco dias.

Processo: ADI 5954

[Leia mais...](#)

Fonte: STF



[NOTÍCIAS STJ](#)

HC não pode ser usado para contestar decisão em agravo que negou direito a visita

O ministro Humberto Martins, no exercício da Presidência, indeferiu o pedido liminar em *habeas corpus* de um homem preso, que queria receber a visita da irmã menor no presídio.

A defensoria pública alegou que o homem sofria constrangimento ilegal por entender legítima a visita da irmã, uma adolescente com 15 anos de idade.

De acordo com Humberto Martins, a impetração do habeas corpus foi inadequada, já que, nesse caso, deveria ter sido apresentado recurso especial.

O ministro afirmou que a concessão de liminar em *habeas corpus* é medida “absolutamente excepcional, reservada para casos em que se evidencie, de modo flagrante, coação ilegal ou derivada de abuso de poder, em detrimento do direito de liberdade”.

Segundo Humberto Martins, “o impetrante não demonstrou a presença dos requisitos para concessão da liminar (*fumus boni iuris* e *periculum in mora*), limitando-se a consignar, genericamente, o seu deferimento, o que torna a liminar insuscetível de apreciação”.

Ambiente impróprio

O ministro explicou também que o pedido do homem não está amparado pela jurisprudência do STJ, pois embora o direito de visitas seja expressamente assegurado pela Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), essa lei não deve se sobrepor aos direitos dos menores. Até mesmo porque, conforme registrou, os estabelecimentos prisionais são ambientes impróprios à formação psíquica e moral de crianças e adolescentes, protegidos pelo artigo 227 da Constituição Federal.

O mérito desse habeas corpus será julgado pela Quinta Turma, sob a relatoria do ministro Ribeiro Dantas.

Processo: HC 459211

[Leia a decisão.](#)

[Leia mais...](#)

União consegue suspensão de execuções relativas a complementações do Fundef

O ministro Humberto Martins, no exercício da presidência, determinou a suspensão de incidentes de execução em trâmite na 20ª Vara Federal de Brasília relativos à ação civil pública que discute a complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef). A decisão, tomada em caráter liminar, atende a pedido do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, autor do conflito de competência.

Na decisão, o ministro considerou a possibilidade de que sejam executados valores bilionários, mesmo antes da análise de ação rescisória em trâmite no próprio TRF3, em que se discute a própria existência do título judicial objeto das ações executórias.

De acordo com o TRF3, está em trâmite na corte regional ação rescisória ajuizada pela União contra determinação para que se recalculasse o valor mínimo anual por aluno relativo ao Fundef, indenizando os estados prejudicados.

Grave dano

Ao analisar a ação rescisória, o TRF3 proferiu decisão cautelar para determinar a suspensão da eficácia do acórdão discutido e, por consequência, suspender as execuções derivadas do julgamento de segundo grau. Mesmo assim, a 20ª Vara Federal de Brasília admitiu o processamento de três processos de cumprimento de sentença relativos à ação civil pública.

Nessas ações, o TRF1 determinou requisições de pagamento contra a União em valores somados de R\$58 milhões. Segundo o TRF3, caso sejam mantidas as execuções manejadas por estados e municípios em tribunal apontado como incompetente para decidir sobre a ação civil pública, mais de R\$100 bilhões poderiam ser retirados dos cofres da União, resultando no esvaziamento da ação rescisória e gerando grave dano ao erário.

Para o vice-presidente do STJ, caso sejam cumpridos os incidentes de execução, é possível ocorrer uma ‘pulverização’ de incidentes análogos. Além disso, há risco de dano de difícil reparação aos cofres federais, caso a União se sagra vencedora na ação rescisória em que alega incompetência do TRF1 para decidir sobre as execuções, uma vez que “o local do suposto dano, à primeira vista, nem sequer se deu em foro da abrangência de referida Corte federal”, apontou o ministro Humberto Martins, ao deferir o pedido liminar de suspensão das execuções.

Após manifestação do Ministério Público Federal, o mérito do conflito de competência será julgado pela Primeira Seção, sob relatoria do ministro Gurgel de Faria.

Processo: CC 159750

[Leia a decisão.](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: STJ

 VOLTAR AO TOPO

[NOTÍCIAS CNJ](#)

Semana Justiça Pela Paz em Casa: Rio organiza articulação de serviços

XII Jornada Maria da Penha já está com inscrições abertas

Fonte: CNJ

 VOLTAR AO TOPO

JULGADOS INDICADOS

0197229-43.2012.8.19.0001

Rel. Des. Natacha Nascimento Gomes Tostes Gonçalves de Oliveira

j. 19.07.2018 e p. 20.07.2018

Apelação cível. Tributário. Ação declaratória. ISS. Fato gerador. Ausência da relação jurídico tributária. Inconstitucionalidade do item 17.8 da lista anexa à Lei Complementar 116/2003. Arguição de inconstitucionalidade nº 0028891-85.2007.8.19.0000 julgada pelo Órgão Especial. Efeito vinculativo. Trata-se de ação na qual a demandante pretende a declaração de inexistência de relação jurídico-tributária entre as partes, sob a alegação de que aos contratos de franquia firmados entre a demandante e os franqueados não deve incidir o imposto sobre serviço de qualquer natureza e ainda requer a repetição do indébito. Questão que já foi oportunamente analisada pelo Órgão Especial desta e. Corte em sede de Arguição de Inconstitucionalidade nº 0028891-85. 2007. 8. 19 .0000, julgado em 28/01/2008, que reconheceu a inconstitucionalidade do item 17.08 da lista anexa à LC nº 116/03. Contrato de franquia empresarial (franchising) que possui natureza denominada híbrida ou complexa, compreendendo um universo de relações jurídicas, dentre as quais a cessão de direitos, licença de marcas e, inclusive, a prestação de serviço. Impossibilidade de desmembramento do contrato de franquia para que uma delas constitua fato gerador do imposto sobre "serviços de qualquer natureza". recurso provido.

Leia mais...

Fonte: EJURIS

 VOLTAR AO TOPO

BANCO DO CONHECIMENTO

Legislação Ambiental Municipal

Naveguem na página de Legislação Ambiental Municipal e acessem as legislações disponibilizadas pelas prefeituras do Estado do Rio de Janeiro. A página gradativamente é atualizada

Acesse a página no seguinte caminho: Consultas → Banco do Conhecimento → Legislação → Legislação Ambiental Municipal

Aproveite e envie sugestões para o seu aprimoramento.

Fonte: SEESC

 VOLTAR AO TOPO

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br